

Cidade
de Ubá

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM N° 001, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ubá

Senhoras e Senhores Vereadores:

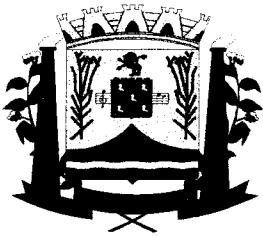
Consignando a V.Exas. os cumprimentos do Poder Executivo por ocasião do início de uma nova Sessão Legislativa Anual, encaminho a essa Edilidade o projeto de lei anexo, que “autoriza abertura de Créditos Adicionais Especiais no valor de R\$228.837,71 (duzentos e vinte e oito mil, oitocentos e trinta e sete reais e setenta e um centavos), junto ao orçamento municipal de 2022, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, e dá outras providências”.

O Município de Ubá foi surpreendido com a notificação do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, em relação às inconsistências relacionadas no Demonstrativo de Revisão da GFIP, devido ao uso de alíquota incorreta do Fator Acidentário de Prevenção – FAT, referentes ao recolhimento patronal nos meses do exercício de 2018.

A Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, conceitua Operação de Crédito como o “compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros” nos termos do art. 29, II.

A mesma Lei define que “equipara-se a Operação de Crédito a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente da Federação, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos arts. 15 e 16” (§1º do art. 29), e que tal parcelamento de débito previdenciário junto ao INSS equipara-se a uma operação de crédito por constituir um reconhecimento ou confissão de dívida.

A Prefeitura de Ubá não tinha reconhecimento desta dívida anteriormente, mesmo porque o Município de Ubá não registrou contabilmente a obrigação previdenciária na época oportuna, e entendendo que o caso não se enquadra no disposto no art. 3º, §2 da Resolução 43/2001 do Senado Federal, havendo sim inclusão do valor junto aos cálculos da dívida consolidada líquida, requer-se neste momento seja constituída uma confissão de dívida perante aquele órgão de seguridade social e implica o aumento do montante da dívida consolidada líquida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Quanto ao impacto orçamentário e financeiro tal valor é irrisório perante o orçamento municipal, sendo o equivalente a 0,073% do valor orçamentário anual.

No orçamento vigente para 2022 já existe programa relacionado com Serviços da Dívida, cabe apenas a criação de uma ação específica, denominada de Operações Especiais. Dessa forma, vimos respeitosamente a esta Egrégia Casa de Leis solicitar esta autorização legislativa, pra o que submetemos a V.Exas. o projeto de lei anexo, de forma a sanarmos débitos perante a Previdência Social e no mínimo três parcelas mensais.

Atenciosamente,



EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

A COPTC
CL SJR
07/02/2022



Por: _____
Em: _____ / _____ / _____
Presidente da Câmara

2ª VOTAÇÃO:
Aprovado Rejeitado
Por: _____
Em: _____ / _____ / _____
Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 08/2022

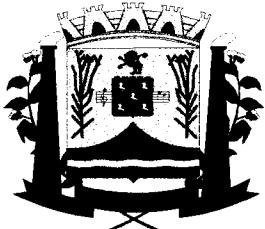
Autoriza abertura de Créditos Adicionais Especiais no valor de R\$228.837,71 (duzentos e vinte e oito mil, oitocentos e trinta e sete reais e setenta e um centavos), junto ao orçamento municipal de 2022, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e dá outras providências

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 228.837,71 (duzentos e vinte e oito mil, oitocentos e trinta e sete reais e setenta e um centavos), ao orçamento municipal de 2022, destinado ao parcelamento de débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, conforme especificação abaixo:

02	Prefeitura Municipal de Ubá
02	Secretaria Municipal de Administração
03	Divisão de Gestão de Pessoas
28	Encargos Especiais
843	Serviço da Dívida Interna
0000	Encargos Especiais
(NOVO)	Parcelamento de Débito com o INSS
32.90.22	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato
Fonte	DR 200
Valor:	R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)
46.90.71	Principal da Dívida Contratual Resgatado
Fonte	DR 200
Valor:	R\$ 158.837,71 (cento e cinquenta e oito mil, quinhentos e trinta e sete reais e setenta e um centavos)

Art. 2º Os Créditos Especiais autorizados pelo artigo anterior serão cobertos com recursos de Superavit Financeiro apurados no exercício de 2021, conforme apresenta seu respectivo Balanço Patrimonial e Relatório Demonstrativo anexos.

Art. 3º Os Créditos Adicionais Especiais ora autorizados serão abertos por Decreto do Executivo Municipal, no qual serão especificadas as demais informações exigidas por Lei, incluído os códigos reduzidos das despesas (Fichas orçamentárias).



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a dotação prevista no art. 1º referente aos Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato, no limite de até 10% (dez por cento), em virtude de atualização dos valores.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ubá, 07 de fevereiro de 2022.



EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá